



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná*

**LEI Nº 832/91**

**Súmula: Dá nova redação ao artigo 11, Seção III da Lei Municipal nº 21/90 de 12/11/90 e 12/91 de 19/07/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo. 1º** - O artigo 11º. Seção III, 23º e 24º - Seção – IV da Lei Municipal nº 21/90 de 12 de novembro de 1990 e da Lei nº 12/91 de 19 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO III**

**Artigo 11º** - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros, sendo:

**I** – 03 (Três) membros representando o Município, indicados dentre os seguintes órgãos: Divisão Municipal de Educação, Juizado de Menores, Inspetoria Estadual de Ensino e L. B. A.

**II** – 03 (Três) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: APMI (CIM), Exercício da Salvação (LAR), Centros Sociais Urbanos e Rurais.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO IV**

**Artigo 23º** - O exercício efetivo da função do Conselheiro, pela sua real importância, estabelecerá, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em casos de crime comum, até julgamento definitivo.

**Artigo 24º** - Pela responsabilidade e disponibilidade no exercício da função, o Membro do Conselho Tutelar terá remuneração a ser estabelecida em Lei Complementar.

**Artigo. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 05 de dezembro de 1991.



*Prefeitura Municipal de  
Pirai do Sul  
Estado do Paraná*

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL